



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.373, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
O “DISQUE PICHANÇA”, NA FORMA QUE
MENCIONA”.**

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município
o Disque Pichança, com a finalidade de receber denúncias de pichanças ocorridas
em monumentos ou prédios e bens públicos e particulares.

§ Único - O Município disponibilizará uma linha telefônica para o fim
referido no caput.

Artigo 2º - O Disque Pichança será coordenado pela Secretaria Municipal
da Cultura, com apoio da Guarda Municipal.

Artigo 3º - O serviço estabelecido no art. 1º deverá facultar aos
denunciados o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

07.

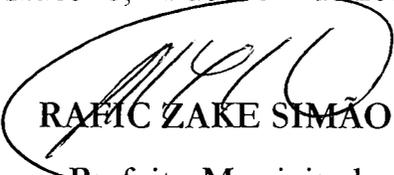


Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

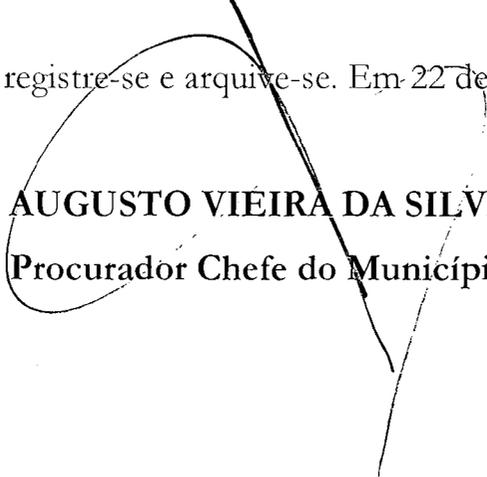
Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 22 de Abril de 2015.


RAIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 22 de Abril de 2015.


AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Procurador Chefe do Município